



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2025

PROCESSO N.º 0300007397/2024

Ata de Julgamento de Recurso

RELATÓRIO

Trata-se da análise de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.***.***/*-97, face ao seu inconformismo quanto à habilitação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.***.***/*-30.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu na data de 04 de agosto de 2025, às 09:00h, via plataforma eletrônica Fiorilli, na qual demonstraram interesse 06 (seis) licitantes para o lote único.

Em seguida, abriu-se a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar e foi compreendido que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL LTDA.** havia cumprido com todos os requisitos editalícios, mantendo-se assim devidamente classificada e habilitada.

Ao final da sessão, foi concedido o prazo para manifestação dos licitantes quanto à intenção de recorrer e a licitante **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.** manifestou sua intenção de apresentar recurso.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso I, dispõe: **'Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata'**. Todavia, não foram protocolizadas razões e contrarrazões de recurso pelas interessadas. Em todo o caso, o Pregoeiro, que



abaixo assina, julga prudente, por questões de melhor transparência, julgar o mérito da mesma forma

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.**

A empresa **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.** alega, nas suas manifestações, que, *ipsis literis*: "...Manifestamos intenção de recurso contra a vitória da empresa Prime, face haver cumprimento de penalidade de licitar vigente para a mesma....".

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Não houve registro de contrarrazões de recurso.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Assim que a manifestação de recursos foi registrada pela licitante **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.**, alegando que a licitante **PRIME CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL LTDA.** estava cumprindo penalidade e estava impedida de licitar, o Pregoeiro, que abaixo assina, consultou a situação desta em conjunto com o Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e constatou não ser verídica a informação manifestada em forma de recurso.

A seguir, o Pregoeiro subiu a documentação comprobatória no *chat* da licitação, mas optou por aguardar o prazo para envio das razões de recurso, mesmo assim, a fim de cumprir os preceitos legais.

A razoante, porém, aos 07 de agosto de 2025, às 15h24min, encaminhou mensagem eletrônica a este Departamento de Licitações com os seguintes dizeres:

"Boa tarde!

Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10), POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fis.

INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO PRÓPRIA, LOCADOS OU CEDIDOS À MUNICIPALIDADE.

Havíamos manifestado intenção de recurso contra a vitória da empresa Prime.

Ocorre, que tal manifestação tinha base em um impedimento de licitar vigente contra a mesma. Porém, tal impedimento perdeu efeito, sendo assim nosso recurso perdeu o objeto.

Com base nisso, e para que não haja maiores atrasos no andamento do certame, estamos desistindo da apresentação do recurso.

At.te,

Vitor Flores de Deus

Especialista de Mercado Público

*Trivale Instituição de Pagamento LTDA - CNPJ 00.***.***/*-97'*

Destarte, inexistente fato gerador do recurso, o que torna a sequência desta peça desconexa.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Pregoeiro, que abaixo assina, conclui que os argumentos levantados ao longo das diligências por este realizadas, bem como pela manifestação através de correio eletrônico da parte da própria razoante, se mostraram suficientes para a manutenção da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO da manifestação de RECURSO apresentada pela empresa **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.**, ainda que não acompanhada de peça recursal, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, mantendo, portanto, a licitante **PRIME CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL LTDA.** do Item/Lote único do Pregão Eletrônico nº 128/2025.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Em respeito ao comando contido no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez reformada a minha decisão, faz-se necessário o encaminhamento dos autos processuais à autoridade superior para deliberação.

Jahu, 22 de agosto de 2025.

DANIÉL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

